Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-15/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05247/2012
PROTOCOLO	**:**	1326666
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA N.º 44/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO EM OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. CORRETO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS DENTRO DO PERÍODO EXAMINADO. REGULARIDADE DOS ATOS E FATOS APURADOS NO PERÍODO.

1. Irregularidades relativas à execução orçamentária, contratos administrativos, transportes, contratações temporárias de servidores e bens patrimoniais prontamente sanadas após intimação do responsável.

2. Procedimento de receita e despesa em conformidade com a legislação de regência.

4. Regularidade e Legalidade dos atos e fatos apurados por amostragem, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período.

5. Extinção do processo, nos termos do art. 336, inciso III, da resolução Normativa n.º 57/2006, vigente à época.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na 2.ª Sessão Ordinária, de 11 de março de 2014, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em julgar regulares e legais os atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 044/2012, realizada na Prefeitura Municipal de Iguatemi, nos termos dos artigos 130 e 132 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos - janeiro a dezembro de 2011 –; e pela extinção do processo, nos termos do artigo 336, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; nos termos do voto do Relator. Participaram, ainda, deste julgamento, os Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa; o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior; bem como o Excelentíssimo Senhor Auditor, Dr. Joaquim Martins de Araújo Filho.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator